



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 16/XV/1.ª

Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos Partidos Políticos

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira deliberou eletronicamente, no dia 08 de julho de 2022, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei de Lei n.º 16/XV/1ª.

A Proposta de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 17 de junho de 2022, tendo sido submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da presente Proposta de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem como objeto a oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, revogando os benefícios fiscais atribuídos aos partidos Políticos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Nesse sentido esta Proposta de Lei apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pretende, em concreto, revogar um conjunto de benefícios fiscais previstos no artigo 10.º da Lei n.º 19/2003, 20 de junho, denominada “Lei do Financiamento dos Partidos Políticos”.

Em concreto, os benefícios que o autor pretende revogar são as previsões legais que permitem, aos partidos políticos, estarem isentos de alguns impostos, a saber: imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, pela aquisição de imóveis destinados à sua atividade própria e pelas transmissões resultantes de fusão ou cisão; imposto municipal sobre imóveis, sobre o valor tributável dos imóveis ou de parte de imóveis de sua propriedade e destinados à sua atividade; demais impostos sobre o património previstos no n.º 3 do artigo 104.º da Constituição da República Portuguesa (CRP); imposto automóvel nos veículos que adquiram para a sua atividade.

Para fundamentar estas propostas de alteração, o proponente refere que, apesar da importância da salvaguarda da igualdade de oportunidades das candidaturas e que isso, em si, pressupõe que os partidos disponham de meios para se aproximarem dos cidadãos, resultando na necessidade do financiamento público dos partidos políticos e das campanhas eleitorais como forma de garantir a independência dos partidos e das candidaturas perante forças ou interesses particulares estranhos ao interesse geral, é igualmente necessário garantir, em função das circunstâncias atuais, nomeadamente de restrições económicas impostas em virtude de fenómenos como a pandemia Covid-19 e a guerra Ucrânia-Rússia que obrigam ao incremento da urgência na adoção de uma atitude de responsabilidade e solidariedade dos partidos políticos para com os cidadãos, que se deve proceder à eliminação de certos benefícios fiscais tendo em vista a reposição da igualdade contributiva entre os cidadãos, em geral e os partidos políticos, em particular. Em virtude do fundamentado, é entendimento do autor que a eliminação desses benefícios acarreta mais receita para o Estado e/ou para os municípios, e menos despesa para os municípios, tornando-se num exemplo de uma fórmula fiscal justa, equitativa e transparente.

Apresentadas as alterações propostas e a respetiva fundamentação, cumpre a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da proposta.

O financiamento dos partidos é uma matéria politicamente relevante do quadro das opções políticas de um País ou de uma Região Autónoma. Pese embora existam fontes diferentes no que concerne ao financiamento dos partidos, as matérias objeto de alteração por parte desta proposta de lei, e uma vez que tratam de matéria fiscal, são transversais e aplicam-se de igual forma em todo o País.

Nestes termos, as propostas apresentadas visam reduzir o benefício dos partidos que, nos casos apresentados, está diretamente relacionado com o aumento das despesas dos partidos políticos e, claro está, um aumento da receita do Estado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Além disso, importa, ainda, referir que atendendo ao evoluir do custo de vida e a uma moralização dos gastos dos partidos exigida pelo discurso político das diferentes forças políticas no País ao longo dos últimos anos, importa mencionar que os Partidos Políticos reduziram, sobremaneira, a sua disponibilidade financeira, uma vez que não existem atualizações dos valores a transferir para os partidos políticos desde 2014. Nestes termos, e sabendo que, a título de exemplo, só os salários mínimos subiram cerca de 40% nos últimos 7 anos, importa referir que as liquidez dos partidos políticos, sobretudo das forças políticas mais pequenas, se têm visto altamente penalizadas em virtude da incapacidade, natural, de fazer hoje o mesmo tipo de investimentos que faziam em 2014 com o mesmo montante.

Aqui chegados, importa mencionar que as duas questões em equação passam por decidir se, por um lado, se deve restringir um conjunto de benefícios que são aos olhos da população injustificados e que são, não raras vezes, utilizados pelas forças políticas populistas como forma de arremesso político ao sistema político, ou se por outro lado, devemos considerar que o sistema político no seu todo (partidos, classe política ou demais organizações) está a recuperar mais lentamente que todos os outros setores, da crise do início da década.

Nestes termos, e atendendo aos benefícios que o proponente pretende revogar, é entendimento desta Comissão que sendo, em teoria, favoráveis à revogação das alíneas c); d); e) e f) do artigo 10.º na Lei n.º 19/2003, 20 de junho, não faz sentido a não inclusão, de pelo menos, da primeira parte da alínea g) do referido artigo como norma a retirar, na exata medida em que este se debruça, igualmente, sobre o *"imposto sobre o valor acrescentado na aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política ou identidade própria"*.

Excetuando esta ressalva e verificadas as diversas discussões nacionais sobre o assunto, esta Comissão entende que os bens afetos às isenções que precisam de ser revistas, não incorrem num aumento significativo das despesas dos partidos no exercício da sua atividade política, uma vez que para que os mesmos sejam titulares de um determinado bem, pressupõe uma dimensão que lhes permite fazer a liquidação do referido imposto, tal como qualquer outro cidadão. Além do mais e avaliando o histórico de toda a legislação, os benefícios fiscais aos partidos devem existir pressupondo que estes representam uma realidade eleitoral tangível, no seguimento da tal "dimensão" e representatividade que lhes confira a possibilidade de deter o património necessário à sua atividade política.

Atendendo a este fator e assumindo a fragmentação partidária que existe em Portugal hoje, muito diferente daquela que era a realidade nos anos pós-revolução, faz sentido que as isenções objeto desta proposta sejam repensadas pelo menos, atualizando a interpretação atual das condições socioeconómicas do País à



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

perceção pública e eleitoral destes benefícios e das suas consequências na imagem e na sedimentação da própria Democracia, tornando-a mais forte perante os populismos conjunturais que um pouco por toda a Europa se vivem.

Assim, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude delibera, por maioria, com os votos a favor do PSD, do PS e do CDS/PP e o voto contra do PCP, com base na fundamentação apresentada, nada ter a opor na Proposta de Lei n.º 16/XV/1.ª, da autoria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Funchal, 08 de julho de 2022

O Relator



(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)